



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO - 8374992

CONVÊNIO SJ/DF Nº 02/2019

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA.

Na data da assinatura deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA, inscrita no CNPJ/MF nº 97.542.724/0001-07, com sede no SRTVS Quadra 701 – Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 01, sala 702, parte A-36, Asa Sul, Brasília/ DF, neste ato representada pelo Sr. Leandro Augusto Gonçalves, RG nº. 1.421.872-0 SSP/MT, CPF nº. 966.924.211-87, doravante denominados simplesmente CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, celebram o presente convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0004913-37.2019.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar a contribuição mensal em favor da CONVENIADA, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da CONVENENTE, conforme condições previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por servidor entende-se a pessoa que tenha vínculo de remuneração com a

CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização da contribuição pessoal objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRIBUIÇÕES

As consignações objeto deste convênio serão efetuadas mediante autorização expressa dos interessados, conforme modelos constantes no Anexo deste Convênio, devendo os valores das consignações ser recolhidos àquela Instituição Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada autorização de débito, após devidamente formalizada, fica vinculada a este instrumento para efeito da realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este convênio, a:

- 1) averbar as contribuições em folha de pagamento;
- 2) colher a assinatura do consignante e data no documento referido na alínea “i” da Cláusula Quarta por ocasião de seu recebimento;
- 3) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de contribuição, observado que:
 - 3.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENENTE por ocasião da averbação da contribuição, tendo em vista que, no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subsequente, poderão ter ocorrido averbações prévias de consignações de outra natureza.
 - 3.2) recolher à CONVENIADA o total das contribuições efetuadas por seus servidores;
 - 3.3) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, para responderem junto à CONVENIADA pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento das contribuições de que trata o presente Convênio;

3.4) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa à contribuição constante da Cláusula Primeira.;

3.5) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados da CONVENIADA na forma no item 3.4 desta Cláusula;

3.6) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a CONVENIENTE, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIADA, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item 3.3 desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENIENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONVENIENTE deixe de reter ou repassar à CONVENIADA algum valor que tenha sido autorizado pelo servidor e confirmado pela CONVENIENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENIENTE, o Consignado, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com a CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A ocorrência da situação referida no Parágrafo anterior deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência da suspensão referida no item 3.6 desta Cláusula desobrigará a CONVENIENTE, em caráter definitivo, de consignar a respectiva contribuição, transferindo-se a responsabilidade de regularização tão somente para o servidor e para a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) prestar aos servidores da CONVENENTE, de acordo com as condições previstas neste Convênio, o serviço objeto deste convênio, respeitadas as normas operacionais descritas neste Instrumento;
- 2) efetuar as consignações nos exatos termos e valores constantes dos documentos em poder da CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes no processamento.
- 3) prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e a adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONVENENTE, por intermédio dos seus Escritórios;
- 4) comunicar tempestivamente à CONVENENTE qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio.
- 5) cumprir com as obrigações específicas do serviço previstas no presente convênio.
- 6) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, que deverá ser empregado lotado na unidade centralizadora do Convênio, que atuará em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sem ônus para esta.
- 7) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os servidores, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto às contribuições vigentes;
- 8) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de contribuição;
- 9) no ato da formalização da contribuição, apresentar à CONVENENTE documento de autorização do servidor para desconto em folha, na forma do Anexo Único deste Convênio;
- 10) entregar à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação das contribuições, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.
- 11) a inclusão em folha de pagamento de cada contribuição está condicionada à prévia averbação desta junto à CONVENENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada na alínea anterior.
- 12) ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas no valor equivalente a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente às contribuições, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;
- 13) comunicar formalmente à CONVENENTE a desistência, por parte de servidor, na continuidade das contribuições, com vistas à adoção das providências cabíveis;

14) nos casos em que a CONVENIADA não identificar o repasse/crédito de valor relativo à contribuição consignada em folha, deverá buscar esclarecimentos prévios sobre o ocorrido junto à CONVENENTE antes da adoção de medidas em desfavor do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos citados no item 12 desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA e recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

Acordam as partes em isentar a CONVENENTE do pagamento das tarifas atinentes à prestação do serviço objeto desse Convênio, com exceção das previstas para casos de utilização de serviços diferentes dos contratados para o Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREJUÍZOS E SEU RESSARCIMENTO

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONVENENTE

Ocorrendo desligamento, por qualquer motivo, de servidor detentor de contribuições objeto do presente convênio, a CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, à CONVENIADAS, sendo que a responsabilidade por eventuais obrigações junto à CONVENIADA serão de responsabilidade do ex-servidor ou seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 30/07/2019.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou obrigação implicará em rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Quaisquer alterações no presente Convênio poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art. 65, parágrafo oitavo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS

Diretor da Secretaria Administrativa

CONVENENTE

LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES

Presidente

CONVENIADA

ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 02/2019



Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do
Poder Judiciário e Ministério Público da União
www.anata.org.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Neste ato, na qualidade de associado à ANATA - Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União, AUTORIZO que o Setor de Pessoal do órgão ao qual estou vinculado efetue o desconto mensal em meu contracheque no valor de

R\$25,00 (Analista) R\$20,00 (Técnico) R\$15,00 (Auxiliar), em favor da entidade supra, referente à contribuição associativa mensal aprovada em Assembleia-Geral própria.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente em duas vias (Associado/ANATA) de igual teor e forma.

NOME: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____ ÓRGÃO: _____

_____/_____/_____/20....

Assinatura do Proponente

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do
Poder Judiciário e Ministério Público da União
www.anata.org.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – BANCO DO BRASIL			
Código do convênio: 027579		Conveniente: Anata	
Nome do associado:		Telefone para contato: ()	
CPF (Identificador):		Banco: 001 – BANCO DO BRASIL	
Número da Agência:	Nome da Agência:		
Conta corrente:	DV	Valor do débito (R\$):	Dia do débito: 25
<p>Autorizo o débito automático em minha conta corrente do valor mensal acima em favor da Anata. Comprometo-me a manter saldo suficiente para cobrir os débitos nas datas previstas.</p> <p>Local e data</p>			
Assinatura do titular da conta bancária		Assinatura do responsável pela conferência (BANCO)	

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do
Poder Judiciário e Ministério Público da União
www.anata.org.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E INCLUSÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
Número do convênio: 130432		Conveniente: Anata		
Nome do associado:			Telefone para contato: ()	
CPF (Código do optante de débito):		Banco: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Código da Agência:		Nome da Agência:		
Operação:	Conta corrente:	DV	Valor máximo do débito:	Dia do débito: 25
<p>Autorizo o débito automático em minha conta corrente do valor mensal acima em favor da Anata. Comprometo-me a manter saldo suficiente para cobrir os débitos nas datas previstas.</p> <p>Data: ____/____/____.</p> <p>Assinatura do titular da conta bancária _____ Assinatura do responsável pela conferência (CAIXA) _____</p>				



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Gonçalves, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/06/2019, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8374992** e o código CRC **056845A4**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0004913-37.2019.4.01.8005

8374992v3